


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CONCLUSÃO:

Aos 22 de maio de 2026, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ PEDRO GERALDO NÓBREGA CURITIBA**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Jales. Eu, Herlon José Primo, escrevente, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº:	0008973-77.2010.8.26.0297
Classe - Assunto	Procedimento Comum Cível - Alimentos
Requerente:	Marcia Aparecida Queiroz Simoes
Requerido:	Espólio de Benedito Sérgio Simões

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE PEDRO GERALDO NOBREGA CURITIBA**

Vistos.

Analisando o caso de forma mais acurada, verifica-se que, pela decisão proferida a fls. 2.052/2.054 dos autos físicos – item **IV** (fls. 2.451/2.455 do processo digital - item **IV**), foi deferida a penhora de **50% do imóvel matriculado sob nº 5.041 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Estado do Mato Grosso**, referente à fração pertencente ao executado **BENEDITO SÉRGIO SIMÕES** (fls. 2.049/2.051 dos autos físicos - fls. 2.448/2.450 do processo digital).

Cumpre registrar, ainda, que, diante do **desmembramento** da matrícula nº **5.041** do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Estado do Mato Grosso (fls. 184/188, 189/193 e 194/203 do processo digital), pela r. decisão proferida a fls. 238/239 do processo digital, foi determinada a **retificação da decisão-termo de penhora** de fls. 2.052/2.054 dos autos físicos – item **IV** (fls. 2.451/2.455 do processo digital - item **IV**), “*para que dele passe a constar que a penhora outrora deferida, na proporção de 50%, recairá sobre as matrículas nº 8.710 e 8.711, as quais se originaram a partir da matrícula nº 5.041 do Cartório de*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, atualmente encerrada (fls. 202/203)”.

Outrossim, diante do falecimento do executado **BENEDITO SÉRGIO SIMÕES** (fls. 152/153 do processo digital), pela r. decisão proferida a fls. 162 do processo digital, foi **deferida a habilitação** do **ESPÓLIO DE BENEDITO SÉRGIO SIMÕES**, representado pela inventariante **Fátima Luzia Carmelo**, para figurar no polo passivo do presente feito.

O executado **ESPÓLIO DE BENEDITO SÉRGIO SIMÕES**, representado por sua inventariante **Fátima Luzia Carmelo** (fls. 233/234, 235 e 236/237 do processo digital), foi devidamente intimado da **retificação da penhora**, na pessoa de seus ilustres advogados (fls. 238/239 e 241), nos termos do art. 841, §1º, do Código de Processo Civil, **não tendo sido apresentada impugnação ou embargos contra tal penhora**.

O coproprietário **ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES** também foi intimado da **retificação da penhora**, na pessoa de seu ilustre advogado (fls. 97 e 241).

Posteriormente, diante da **remoção** da inventariante **Fátima Luzia Carmelo** ocorrida no bojo dos autos do processo de inventário dos bens deixados por **BENEDITO SÉRGIO SIMÕES** (Processo nº 1000223-15.2023.8.26.0297), ocasião em que foi nomeada, em substituição, a **inventariante dativa** Drª **VIVIANE CARDOSO GONÇALVES CASTANHEIRA** (fls. 2.489/2.490 e 2.491/2.492 do processo digital), pela decisão r. proferida a fls. 2.524 do processo digital, foi **deferida a habilitação** da Drª. **VIVIANE CARDOSO GONÇALVES CASTANHEIRA** (OAB/SP nº 195.620), como **inventariante dativa e advogada do Espólio de B. S. S.**, conforme requerido a fls. 2.517 do processo digital.

Posteriormente, pela r. decisão proferida a fls. 2.605/2.609 do processo digital, diante da **concordância expressa** do executado **ESPÓLIO DE BENEDITO SÉRGIO SIMÕES** (fls. 2.549/2.550 do processo digital) e do coproprietário **ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES** (fls. 2.557/2.559 do processo digital - Cf. procuração acostada a fls. 97 do processo digital), foi **homologado o laudo de avaliação** apresentado pela exequente **MÁRCIA APARECIDA QUEIROZ SIMÕES** a fls. 2.526/2.529, 2.530/2.531 e 2.532/2.535 do processo digital, o qual foi **produzido nos autos da carta precatória nº 1000577-32.2023.8.11.0079**, extraída dos autos do **cumprimento de sentença nº 0008254-32.2009.8.26.0297**, que tramita perante o Juízo desta Egrégia 1ª Vara Cível local, referente à **avaliação** dos imóveis matriculados sob nºs. **8.710 e 8.711** no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT (fls. 2.532/2.535, 2.538/2.542 e 2.543/2.547 do processo digital), pelos valores de **R\$**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

22.334.377,22 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos) e R\$ 15.300.937,10 (quinze milhões, trezentos mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos), respectivamente, em **28 de junho de 2024** (data do laudo). Ainda pela mesma decisão (fls. 2.605/2.609 do processo digital), foi determinada a intimação da **credora hipotecária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB COCRED (CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81)** e **RACHEL PEREIRA DE LIMA SIMÕES**, mulher do coproprietário **Odimilson Francisco Simões**, acerca da **penhora realizada a fls. 2.052/2.054 dos autos físicos - item IV (fls. 2.451/2.455 do processo digital - item IV)**, bem como acerca da **retificação da penhora determinada a fls. 238/239 do processo digital**, bem como, ainda, acerca do **laudo de avaliação apresentado pela exequente Márcia Aparecida Queiroz Simões a fls. 2.526/2.529, 2.530/2.531 e 2.532/2.535 do processo digital**.

A **credora hipotecária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB COCRED (CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81)** foi devidamente intimada da **penhora realizada a fls. 2.052/2.054 dos autos físicos - item IV (fls. 2.451/2.455 do processo digital - item IV)**, bem como da **retificação da penhora determinada a fls. 238/239 do processo digital**, e, ainda, do **laudo de avaliação** apresentado pela exequente **Márcia Aparecida Queiroz Simões a fls. 2.526/2.529, 2.530/2.531 e 2.532/2.535 do processo digital (fls. 2.633 e 2.634)**, nos termos do art. 799, inciso I, do Código de Processo Civil.

RACHEL PEREIRA DE LIMA SIMÕES, mulher do coproprietário **Odimilson Francisco Simões** também foi devidamente intimada da **penhora realizada a fls. 2.052/2.054 dos autos físicos - item IV (fls. 2.451/2.455 do processo digital - item IV)**, bem como da **retificação da penhora determinada a fls. 238/239 do processo digital**, e, ainda, do **laudo de avaliação** apresentado pela exequente **Márcia Aparecida Queiroz Simões a fls. 2.526/2.529, 2.530/2.531 e 2.532/2.535 do processo digital (fls. 2.760 e 2.761)**, porém não apresentou impugnação, conforme certificado pela zelosa Serventia a fls. 2.764.

A exequente **MÁRCIA APARECIDA QUEIROZ SIMÕES** manifestou-se a fls. 2.762/2.263, requerendo a designação de data para a realização de hasta pública dos imóveis penhorados, em **leilão judicial eletrônico** a ser realizado neste Juízo, indicando o leiloeiro Mouzar Bastonfilho.

Outrossim, cumpre registrar que a penhora da parte ideal pertencente ao falecido executado **BENEDITO SÉRGIO SIMÕES** já se encontra averbada nas matrículas dos referidos imóveis ("**AV-03/8.710**" - fls. 2.627/2.632 do processo digital; e "**AV-03/8.711**" - fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JALES

FORO DE JALES

1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2.620/2.625 do processo digital).

É a síntese do necessário.

I – Inicialmente, cumpre registrar, por necessário, que, pela r. decisão proferida em **06 de fevereiro de 2026**, nos autos do processo de inventário dos bens deixados por **B. S. S. (Processo nº 1000223-15.2023.8.26.0297)**, o Dr. **JOÃO LUIZ PASSETTI** foi nomeado inventariante dativo do espólio em substituição à Drª **VIVIANE CARDOSO GONÇALVES CASTANHEIRA**, conforme trecho que ora se transcreve:

“Fls. 3924/3929 (peças do Agravo de Instrumento). Foi dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos herdeiros F. S. de M. N. e B. S. S. F., em face da decisão que havia indeferido a remoção e substituição da inventariante dativa, para determinar a sua substituição por pessoa isenta e desvinculada das partes e de seus patronos, a ser indicada por este juízo.

A decisão transitou em julgado. Dê-se ciência às partes.

Diante disso, considerando a remoção da inventariante dativa VIVIANE CARDOSO GONÇALVES CASTANHEIRA, nomeio, em substituição, como inventariante dativo JOÃO LUIZ PASSETTI, OAB/SP 132.912 (jlpassetti@hotmail.com).”

Assim, **PROCEDA-SE** ao cadastramento no sistema SAJ do Dr. **JOÃO LUIZ PASSETTI (OAB/SP nº 132.912)**, novo inventariante dativo, para fins de futuras intimações, inclusive com o respectivo número de OAB, a fim de possibilitar-lhe o acesso aos autos.

Outrossim, providencie a serventia a exclusão do nome da antiga inventariante Drª **VIVIANE CARDOSO GONÇALVES CASTANHEIRA** do Sistema SAJ.

II – Outrossim, importante consignar que, considerando que o valor atualizado do débito remonta em **R\$ 72.362,34** (fls. 2.762/2.763), este Juízo reputa suficiente que a **alienação judicial** realize-se **apenas** em relação ao **imóvel** de **menor valor**, nos termos da avaliação de fls. 2.532/2.535, devidamente homologada a fls. 2.605/2.609 (item **II**), mormente


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

porque **50%** do valor indicado na avaliação para o imóvel objeto da Matrícula nº **8.711**, referente à fração pertencente ao falecido executado **B. S. S.**, **revela-se mais do que suficiente à satisfação do débito exequendo**, já que tal imóvel foi avaliado em **R\$ 15.300.937,10 (quinze milhões, trezentos mil, novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, conforme já reconhecido pela r. decisão proferida em **23 de abril de 2025**, nos autos do cumprimento de sentença nº **0008254-32.2009.8.26.0297** (*"importante consignar que, considerando que o valor atualizado do débito remonta em R\$268.296,91, este Juízo reputa suficiente que a aludida alienação judicial realize-se apenas em relação ao imóvel de menor valor, nos termos da avaliação de fls. 3349/3354, mormente porque 50% do valor indicado na avaliação para o imóvel objeto da Matrícula 8.711, ou seja, a cota parte pertencente ao executado, revela-se mais que suficiente à satisfação do débito exequendo, já que avaliado em R\$15.300.937,10 (quinze milhões e trezentos mil e novecentos e trinta e sete reais e dez centavos)"* - fls. 3.365/3.368 dos autos do cumprimento de sentença nº **0008254-32.2009.8.26.0297**).

Por tais fundamentos, **DEFIRO** o pedido de **alienação judicial de 50% do imóvel matriculado sob nº 8.711 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Estado do Mato Grosso**, referente à fração pertencente ao falecido executado **B. S. S.** (fls. 2.620/2.625), em **leilão judicial eletrônico**.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão judicial eletrônico, designo a Leiloeira Oficial **ALETHEA CARVALHO LOPES**, com cadastro na JUCESP nº. 270813. O leilão será realizado no


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

site www.vivaleiloes.com.br. Contato via e-mail: alethea@vivaleiloes.com.br. Telefones: (11) 3957-7717 e (15) 99787-1008.

Consigno que a nomeação de leiloeiro é prerrogativa do Juízo, não estando vinculado à indicação da parte exequente, conforme disposto no art. 883 do Código de Processo Civil (“*Caberá ao juiz a designação do leiloeiro público, que poderá ser indicado pelo exequente*”).

A propósito, confirmam-se os seguintes julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de substituição do leiloeiro, formulado pelos exequentes, após leilões infrutíferos. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a indicação de um novo leiloeiro pelo credor, com base em melhores recursos de publicidade, vincula o Juízo à sua nomeação, ou mesmo se ela no caso se justifica. III. Razões de Decidir 3. A nomeação de leiloeiro é prerrogativa do Juízo, não estando vinculado à indicação do exequente, conforme art. 883 do CPC. 4. Não foi alegada qualquer irregularidade na atuação do leiloeiro atual, sendo a substituição pleiteada apenas pelo insucesso dos leilões realizados, porém não atribuído à sua atuação. IV. Dispositivo: recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2259982-53.2025.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 1ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 27/02/2026; Data de Registro: 27/02/2026). (grifo nosso)

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO. PRERROGATIVA DO JUÍZO. INDICAÇÃO PELO EXEQUENTE NÃO VINCULANTE. Decisão que indefere pedido de nomeação de leiloeiro indicado. Insurgência do exequente. Desacolhimento. A nomeação do leiloeiro público é prerrogativa do juiz, ainda que possa ser indicada pelo exequente, conforme art. 883 do CPC. A indicação pelo credor não obriga o magistrado a homologá-la. Inexistindo irregularidades na atuação do nomeado, prevalece a designação judicial. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2267616-37.2024.8.26.0000; Relator (a): José Wilson Gonçalves; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/09/2024; Data de Registro: 18/09/2024). (grifo nosso)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JALES****FORO DE JALES****1ª VARA CÍVEL****Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JALES
FORO DE JALES
1ª VARA CÍVEL

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, **pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.**

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser **cientificados o executado ESPÓLIO DE B. S. S., na pessoa de seu ilustre inventariante e advogado Dr. JOÃO LUIZ PASSETTI (OAB/SP nº 132.912), atual inventariante dativo e advogado do Espólio de B. S. S., acerca da data do ato expropriatório (CPC, art. 889, inciso I) e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, notadamente o coproprietário ODIMILSON FRANCISCO SIMÕES e sua mulher RACHEL PEREIRA DE LIMA SIMÕES, residentes e domiciliados na Av. Nações Unidas, nº 3.207, Jardim Santo Expedito, nesta cidade de Jales/SP (fls. 95 do processo digital), e/ou Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 321, Jardim Samambaia, nesta cidade de Jales/SP (fls. 2.622 do processo digital), e/ou Rua 6, nº 2.744, Residencial Maria Silveira, apto 51, nesta cidade de Jales/SP (fls. 2.624 do processo digital), e/ou, ainda, Avenida Francisco Jalles, nº 2.055, Centro, nesta cidade de Jales/SP (Center Motos - fls. 2.761), acerca da data do ato expropriatório, a fim de garantir o seu direito de preferência na arrematação (CPC, art. 843, §1º, e 889, inciso II); bem como todos os credores com penhoras averbadas na Matrícula nº 8.711 acerca da data do ato expropriatório (CPC, art. 889, inciso V), assim como a intimação da credora hipotecária SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO - SICOOB COCRED (CNPJ/MF nº 71.328.769/0001-81), com endereço na avenida João Bombonato, nº 168, Residencial e Comercial Montecarlo, na cidade de Sertãozinho/SP (fls. 2.624), acerca da data do ato expropriatório (CPC, art. 889, inciso V), cabendo à Serventia providenciar o necessário.**

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JALES****FORO DE JALES****1ª VARA CÍVEL**

Rua Nove, 2231, ., Centro - CEP 15700-018, Fone: (17)2145-9135, Jales-SP - E-mail: jales1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se o(s)executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Jales, 22 de maio de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**